

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.942, DE 1990**  
(Apensos Projetos de Lei nº 3.767, de 1989 e 6.565, de 2002)

"Isenta do pagamento das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento os serviços de radioamador e de rádio do cidadão."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de isentar do pagamento das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento os serviços de radioamador e de rádio do cidadão.

Art. 2º A Tabela de valores da Taxa de Fiscalização por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, é alterada nos seguintes itens:

|                              |                                      |                            |
|------------------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 33. Serviço de Radioamador   | a) Fixa<br>b) repetidora<br>c) móvel | Isento<br>Isento<br>Isento |
| 34. Serviço Rádio do Cidadão | a) fixa<br>b) repetidora<br>c) móvel | Isento<br>Isento<br>Isento |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2002.

Deputado **ENI VOLTOLINI**  
Relator